



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAPUÃ

RESOLUÇÃO SME Nº. 010/2021

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do decreto municipal nº2.910 e dá providência correlatas”

LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE,
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O Decreto Municipal nº 2.910, de 29 de julho de 2021, que autorizou as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares;
- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 no currículo para os anos, etapas ou ciclos;
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;
- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais de Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, inclusive a de Educação Especial, oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros, instituídos no Decreto Municipal nº 2.910 e as disposições desta Resolução.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, observada a distância



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



Paranapuã

Quem ama cuida!

mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naquele acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

§ 2º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa, até análise das autoridades competentes para o retorno obrigatório.

§ 3º - Os responsáveis pelos estudantes que participarão das atividades escolares exclusivamente por meios remotos deverão assinar termo de compromisso com as atividades realizadas remotamente.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º- Todas as unidades escolares deverão elaborar protocolos de segurança de acordo com as diretrizes sanitárias constantes no Protocolo no Plano de Retorno às Aulas Presenciais para o ano de 2021 no contexto da Pandemia de COVID-19.

§ 1º- As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§ 2º- As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 3º- As unidades escolares deverão oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física e Plano de Retorno, que deverá ser apresentado à supervisão de ensino.

§ 4º- As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Artigo 4º- Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e o ensino fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996.

Artigo 5º- Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, realizar as atividades disponibilizadas para realização em casa.

Artigo 6º- As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação que atuam na Pré- Escola e Ensino Fundamental da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 02 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
Paranapuã

Quem ama cuida!

Parágrafo único- As horas atribuídas como carga suplementar de trabalho para elaboração de material físico e as horas destinadas a HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e ATPI) deverão ser cumpridas presencialmente a partir de 02 de Agosto de 2021 .

Artigo 7º- Nas EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) que atendem de 0 a 3 anos as jornadas e as cargas horárias de trabalho de todos os servidores deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 02 de Agosto de 2021.

Artigo 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Paranapuã.

Artigo 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo suas medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

Paranapuã, 29 de julho de 2021

Luis Henrique Rodrigues de Andrade
Secretário de Educação, Esporte
Lazer e Cultura

LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se